



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.520

de 13 de dezembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$423.690,48 (Quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, verificado no presente exercício por meio de repasses de recursos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos dos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
 Artigo 43, § 1º Inciso II da Lei nº 4320

| DOTAÇÃO  |                   |
|--|-------------------|
| <b>02.05.01 Fundo Municipal de Saúde</b>   |                   |
| 10 Saúde   |                   |
| 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial   |                   |
| 10.201.0094 Assstência Hospitalar e Ambulatorial   |                   |
| 10.302.0094.2.011 Entidades Hospitalares   |                   |
| 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanete FR 05 CA 302.0002 - MS - ESTRUTURAÇÃO UNID ATENÇÃO ESPECIALIZADA     | 100.000,00        |
| <b>02.05.03 Fundo Municipal de Desenvolvimento Assistência Social</b>  |                   |
| 08 Assistência Social  |                   |
| 08.243 Assistência à criança e ao Adolescente  |                   |
| 08.243.0024 Assistência a Criança e Adolescente  |                   |
| 08.243.0024.2.027 Entidades de Assistência Criança e Adolescente   |                   |
| 3.3.90.32.00 Material, Bem ou serviço para distribuição FR 02 CA 500.0033 -SEDS - BENEF EVENTUAL VUNERABILIDADE SOCIAL | 25.395,00         |
| <b>02.06.06 Fundo Municipal de Cultura</b>   |                   |
| 13 Cultura   |                   |
| 13.392 Difusão Cultural  |                   |
| 13.392.0090 Desenvolvimento e Promoção Cultural  |                   |
| 13.392.0090.2.162 Atendimento a Projetos Culturais   |                   |
| 3.3.90.30.00 Material de Consumo FR 05 CA 100.0254 FNC- AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA                                     | 25.000,00         |
| 3.3.90.39.00 Outros Serv Pessoa Jurídico FR 05 CA 100.0254 FNC- AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA                             | 143.295,48        |
| 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente FR 05 CA 100.0254 FNC- AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA                       | 130.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>423.690,48</b> |



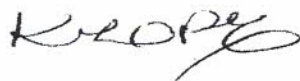
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

|  |                |
|--|----------------|
| FNC- AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA FR 05 CA 100.0254              | R\$ 298.295,48 |
| MS - ESTRUTURAÇÃO UNID ATENÇÃO ESPECIALIZADA FR 05 CA 302.0002 | R\$ 100.000,00 |
| SEDS - BENEF EVENTUAL VUNERABILIDADE SOCIAL FR 02 CA 500.0033  | R\$ 25.395,00  |

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito suplementar no valor der R\$ 423.690,48, excesso de arrecadação, na Secretaria de Saúde e Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. Tal solicitação se faz necessário visto o repasse de recursos federal e estadual não previsto no orçamento, referente a novas portarias e programas.

São Pedro, 04 de dezembro de 2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

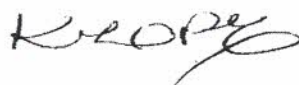
**VALOR R\$ 423.690,48**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio ou fundos que não onerarão o tesouro municipal.

Em 04/12/2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9